



**DOQ Nº711 - ANO III**  
**LEI COMPLEMENTAR Nº 089, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**“ALTERA O INCISO III E INCLUI O INCISO IV AO ART. 200 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001/95, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1995”.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Altera a redação do inciso III e inclui o inciso IV no art. 200 da Lei Complementar nº 001/95, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 200 -  
.....  
.....  
.....”

III - unifamiliar cujo proprietário seja aposentado ou pensionista de qualquer espécie, com renda até 02 (dois) salários mínimos, o mesmo não podendo ser proprietário ou possuidor de outros imóveis;

IV – do contribuinte que se enquadra nos parâmetros definidos pela Lei Complementar nº 069/15.  
.....  
.....”

**Art. 2º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

**CARLOS DE FRANÇA VILELA**  
**P R E F E I T O**